

**PROJETO DE LEI Nº 04 , DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 100/2026  
Data: 16/03/2026 - Horário: 17:17  
Legislativo

***Concede Revisão Geral Anual nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos Inativos e Pensionistas, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares e subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Procurador Geral do Município e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover Revisão Geral Anual – RGA, e Reposição Salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Conselheiros Tutelares, em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2026, para que cumpra o que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX do art. 235 da Lei Orgânica do Município, sendo o referido índice correspondente:

- I. O percentual de 3,81% (três virgula oitenta e um por cento) se refere a RGA, referente as perdas inflacionárias do período de mês de março de 2025 a fevereiro de 2026, base o acumulado do Índice IPCA/IBGE;
- II – O percentual de 1,19% (um virgula dezenove por cento) se refere reajuste salarial.

**Art. 2º** Fica suspensa a concessão da RGA, que trata o §4º do art. 237 da Lei Orgânica Municipal de Capanema, e instituída por essa Lei nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, até a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre o Tema nº 1192, instituído com Repercussão Geral no RE 1.344.400, observado o que segue:

- I – Em sendo declarada constitucional a possibilidade de RGA aos Agentes Políticos indicado no *caput*, será garantido o direito ao recebimento de forma retroativa, atribuindo a mesma a natureza indenizatória;
- II – Caso a concessão do RGA seja considerada pelo STF incompatível com regime Constitucional, automaticamente fica sem efeito possibilidade de sua concessão.

**Art. 3º** A revisão geral anual que trata esta Lei não se aplica aos Servidores que enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que serão tratadas em Lei específica em razão da reposição parcial concedida pela Lei Municipal 1.953/2026.

**Art. 4º** A revisão geral que trata esta Lei não se aplica aos Servidores lotados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), por já terem seus vencimentos reajustados no exercício de 2026 pela lei Municipal 1.953/2026.

**Art. 5º** Aplica-se aos adicionais de funções gratificadas o mesmo índice de revisão geral anual previsto nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à competência março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, **aos 16 dias do mês de março de 2026.**

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

---

**Exposição de Motivos de Projetos de Lei**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadoras e Vereadores**

Respeitosamente, submetemos à elevada deliberação desta Casa de Leis, 02 projetos de Lei que tratam da reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, por meio de Revisão Geral Anual – RGA e Reajuste.

O primeiro Projeto de Lei dispõe sobre a atualização do valor do Piso Salarial, promove a Revisão Geral Anual – RGA aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica da cidade de Capanema/PR e dá outras providências.

O Segundo Projeto de Lei concede Revisão Geral Anual nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos Inativos e Pensionistas, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares e subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

Passamos a exposição:

O Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do valor do Piso Salarial, promove a Revisão Geral Anual – RGA aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica atende ao previsto na Lei Federal 11.738/2008, e ao previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX do § 4º do art. 237 ambos da Lei Orgânica do Município, e art. 79 da Lei Municipal 1.269/2009.

Como se verifica da sua Leitura o Projeto de Lei, o piso salarial profissional dos profissionais do magistério público municipal previsto na Portaria MEC 82/2026, sendo para 40:00 (quarenta) horas semanais o valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta



reais e sessenta e três centavos), e por corolário da lógica, aos profissionais com no máximo, 20 (vinte) horas semanais o valor será a metade, ou seja R\$ 2.565,32 (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme consta no referido projeto.

Importante expor que este piso é o valor pago aqueles profissionais que se enquadram nas classes 01 dos níveis PA e EA da Lei 1.269/2009 e os contratados pelo regime do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Para os demais profissionais do Magistério Público da Educação Básica da cidade de Capanema/PR, enquadrados nas classes 02 e subsequentes dos níveis PA e EA, e classes 1 e subsequentes nos níveis PB, PC, PD, EB, EC e ED, terão a título de RGA o percentual de 5,03% (cinco virgula zero três por cento), sobre o seu vencimento básico da carreira, percentual visa atender ao previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX do art. 235 da Lei Orgânica do Município.

O valor do percentual de 5,03% (cinco virgula zero três por cento), é decorrente da diferença entre o percentual de atualização previsto na Portaria MEC 82/2026 para o exercício, do valor já concedido pela Lei Municipal 1.953/2026.

Esse percentual foi aplicado em razão do contido no art. 79 da Lei Municipal 1.269/2009 que prevê que os vencimentos dos profissionais do magistério serão reajustados a cada ano com índice nunca inferior ao aplicado aos demais servidores públicos do Município.

No Projeto de Lei, por força §1º do art. 5º da Lei 11.738/2008, ela possui efeitos financeiros de forma retroativa a janeiro de 2026.

Ressaltamos que, na forma da novel Lei 15.326 de 06 de janeiro de 2026, que alterou a Lei 11.738/2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de



Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil, a proposta apresentada já traz essa regra, contemplando como “profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional”.

Ainda, a tabela de vencimento referentes às Classes da Carreira do Magistério Público Municipal, será atualizada na forma prevista nos art. 66 a 68 da Lei Municipal 1.269/2009.

Já para o segundo Projeto de Lei, que trata de Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial aos dos Servidores Municipais Ativos Inativos e Pensionistas, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares e subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Procurador Geral do Município, o mesmo é feito seguindo o ditames do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX do art. 235 e § 4º do art. 237 ambos da Lei Orgânica do Município.

Para tanto o índice aplicado será de 5% (cinco por cento), sendo desse percentual de 3,81% (três virgula oitenta e um por cento) se refere a RGA, referente as perdas inflacionárias do período de mês de março de 2025 a fevereiro de 2026, base o acumulado do Índice IPCA/IBGE e o percentual de 1,19% (um virgula dezenove por cento) se refere reajuste salarial.



Na referida norma observou a regra do §4º do art. 237 da Lei Orgânica, mas suspendeu a possibilidade de concessão da RGA nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, até a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre o Tema nº 1192, instituído com Repercussão Geral no RE 1.344.400, o que só será concedida se for declarada constitucional a possibilidade.

Pelas razões expostas, solicitamos a análise e aprovação destes Projetos de Lei por esta colenda Câmara Municipal.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 16 de março de 2026.

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

OFÍCIO Nº 084/2026/GAPRE

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Prefeito Municipal de Capanema, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 877/2001, **DECLARO** que tomei conhecimento do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e do parecer técnico-contábil nº 03/2026 elaborados pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, atinentes ao reajuste dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e à atualização do piso do magistério, referentes ao exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

Considerando as premissas, parâmetros, metodologias de cálculo e projeções constantes dos referidos documentos, notadamente quanto à repercussão sobre a Despesa Total com Pessoal e à sua relação com a Receita Corrente Líquida, em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **RATIFICO** integralmente as conclusões ali exaradas, bem como as demonstrações de compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei nº 1.934/2025), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.935/2025) e com a Lei Orçamentária Anual a entrar em tramitação perante o Poder Legislativo.

Declaro, ainda, para os fins do artigo 16 e do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes da medida sob análise possuem adequada e suficiente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, encontram-se amparadas em previsão orçamentária específica, observam a programação financeira do Município, bem como não implicam extrapolação dos limites de despesa com pessoal, mantendo-se o Município de Capanema em patamar inferior ao limite prudencial previsto na legislação de regência.

Diante do exposto, na qualidade de Ordenador de Despesas, manifesto-me favorável ao prosseguimento do processo legislativo referente ao projeto de lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sobre o piso salarial do magistério, autorizando seu regular encaminhamento ao Egrégio Poder Legislativo Municipal, para apreciação e deliberação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos **16 dias do mês de março de 2026**.

  
**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal